



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ARTISTAS DE GAIA – COOPERATIVA CULTURAL, CRL.

- APOIO À REALIZAÇÃO DA ONDA BIENAL - 2018 -

Considerando que:

A realização da II Bienal de Arte de Gaia em 2017 ultrapassou todas as expectativas previsíveis obrigando, inclusivamente, ao prolongamento do período do evento face à afluência de público que se registou;

O evento realizado permitiu a afluência de pessoas oriundas de todo o País, contribuindo para a promoção da Cidade de Gaia;

O sucesso alcançado justifica a continuação da iniciativa em parceria com a Artistas de Gaia – Cooperativa Cultural – CRL, instituição que tem por finalidade a promoção dos artistas e das artes através de variadas formas exercendo a sua atividade na área do Município, e que demonstrou, plenamente, a sua aptidão na organização deste tipo de eventos;

O evento a ter lugar em 2018, para além de decorrer em espaços diversificados, contará com exposições e concursos nas áreas da pintura, desenho, escultura, fotografia, cerâmica e performance, complementado por atividades de pintura ao vivo, conversas com artistas, seminários, visitas guiadas a ateliês de artistas, publicação de catálogo e programa social e de animação, tendo como objetivo preparar a realização da II Bienal de Arte em Gaia em 2019;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda

dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica, face à necessidade de preparar atempadamente o evento e à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

E

ARTISTAS DE GAIA – COOPERATIVA CULTURAL, CRL, pessoa coletiva n.º 501 568 379, com sede na Rua General Torres, n.º 1120, Loja 46, Piso -1, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Doutor Agostinho Manuel Moreira de Sousa Santos, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por **Cooperativa** ou Segunda Outorgante.



É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização da Onda Bienal 2018, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 30.000,00 € (trinta mil euros), a ser paga no prazo de 30 dias após a aprovação do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Levar a efeito os trabalhos preparatórios tendo em vista a realização da III Bienal de Arte de Gaia 2019, através das atividades no âmbito da Onda Bienal 2018;
- b) Apresentar relatórios trimestrais relativos aos trabalhos preparatórios com explicação dos resultados alcançados;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

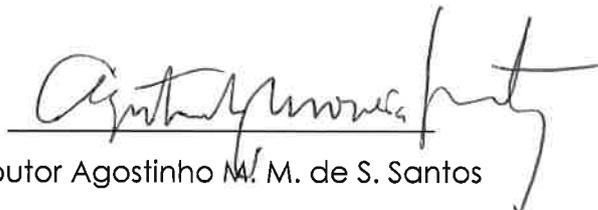
Vila Nova de Gaia, 12 de abril de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Cooperativa Artistas de Gaia
O Presidente da Direção



Doutor Agostinho M. M. de S. Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de abril de 2018

- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2015-A-48 (Compromisso n.º 2018/1406 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)